



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN
Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios

DESPACHO

Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios, na data da assinatura eletrônica

Ref.: Processo nº 35014.059526/2026-79.

Int.: SENADO FEDERAL Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Comissões Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito.

Ass.: Requerimento nº 3049/2026-CPMI INSS.

1. Trata-se de Ofício nº 1888/2026, que encaminha o Requerimento nº 3049/2026-CPMI INSS (24336147), solicitando informações referentes às recentes apurações da autarquia sobre os descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas e concessão ilegal de empréstimos consignados.

2. Em relação aos **descontos de mensalidade associativa**, informa-se que:

2.1. diante da deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, o INSS editou o Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, determinando: a suspensão cautelar de todos os ACTs envolvendo descontos associativos, bem como a suspensão imediata dos descontos e dos repasses às entidades.

2.2. Ainda nesse contexto, o INSS e outras instituições celebraram o Termo de Acordo Interinstitucional no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1236 e homologado pelo Supremo Tribunal Federal, no qual consta o Plano Operacional^[1] para ressarcimento dos descontos indevidos.

2.3. Assim, no último balanço divulgado em 03/03/2026^[2], com base nos registros constantes dos sistemas corporativos do INSS e nas informações consolidadas no âmbito do processamento da Instrução Normativa nº 186/2025, esta Autarquia recebeu **6.362.238** (seis milhões, trezentas e sessenta e duas mil, duzentas e trinta e oito) solicitações de contestação apuradas até a data de corte, procedendo ao ressarcimento antecipatório dos valores indevidamente descontados dos benefícios previdenciários, no montante de **R\$ 2.952.811.911,62** (dois bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

2.4. Salienta-se que tais valores possuem caráter provisório e dinâmico, estando sujeitos a atualização e complementação, à medida que novos dados sejam processados ou validados pelas áreas técnicas competentes.

2.5. Adicionalmente, informa-se que os canais para contestação permanecerão abertos até, no mínimo, 20 de março de 2026, conforme Instrução Normativa PRES/INSS Nº 200, DE 12 DE

2.6. Ressalta-se, ainda, que em razão da publicação da Lei 15.327 de 06 de janeiro de 2026, que veda expressamente a realização dessa modalidade de desconto, está em curso processo para a rescisão de todos os ACTs com este mesmo objeto.

3. Já no que se refere às **operações de crédito consignado**, informa-se que:

3.1. Estão sendo estruturas as revisões dos atos normativos, a parametrização e padronização das avaliações técnicas para celebração e renovação de ACT, desenvolvimento de painel de controle dos ACTs com controle de prazos de vigência, destacando-se:

- a) a) com a edição do Despacho Decisório PRES/INSS nº 67, de 7 de maio de 2025 todos os benefícios foram bloqueados para novas averbações de desconto de empréstimos consignados com opção de desbloqueio pelo próprio beneficiário;
- b) pelo Despacho Decisório PRES/INSS nº 75, de 16 de maio de 2025 ficou definido que o desbloqueio seria realizado somente por biometria;
- c) posteriormente, com a Portaria Conjunta DIRBEN/DTI/INSS Nº 13, de 23 de maio de 2025 houve a regulamentação dos procedimentos para bloqueio/desbloqueio de Benefício para Empréstimo Consignado;
- d) com a alteração promovida pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 190, de 15 de julho de 2025 foi determinado o fim dos empréstimos em benefícios com titulares menores ou com procuradores; e
- e) encontra-se em andamento a atualização da Instrução Normativa 138 de 10 de novembro de 2022.

3.2. Destaca-se, também, que desde 07/2025 já foram rescindidos ACTs com 24 instituições financeiras.

Instituição Financeira	Data da Rescisão	Motivo
BANCO J. SAFRA S.A.	07/07/2025	Rescisão a pedido da Instituição Financeira
ASPECIR - SOC DE CRED AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA (anterior - SOCICRED)	29/07/2025	Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22)
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	29/07/2025	Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22)
VIA CERTA FINANCIADORA S.A.	05/08/2025	Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22)
BANCOSEGURO S.A	05/08/2025	Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB	05/08/2025	Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22)
CASA DO CRÉDITO S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR	05/08/2025	Não deu início às operações em 120 dias (art.32, §2º, IN 138/22) Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22)
VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (VALOR FINANCIAMENTOS)	05/08/2025	Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22)

CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	05/08/2025	IF não participa da autorregulação (Febraban) (art.34, XIII, IN 138/22)
HBI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.	05/08/2025	IF não participa da autorregulação (Febraban) (art.34, XIII, IN 138/22)
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. - BIB	05/08/2025	Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22)
CREDITAS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	08/08/2025	Rescisão a pedido da Instituição Financeira
SABEMI SEGURADORA S.A	16/08/2025	Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22)
BANCO CETELEM S.A. (INCORPORADO PELO BNB PARIBAS)	09/10/2025	Incorporado por outra instituição
UNIÃO SEGURADORA S.A. VIDA PREVIDÊNCIA	14/10/2025	Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22)
BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. (BANPARÁ)	08/01/2026	Não deu início às operações em 120 dias (art.32, §2º, IN 138/22)
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	09/01/2026	Extinção do Programa Vale+
DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (DELBANK)	12/01/2026	Não deu início às operações em 120 dias (art.32, §2º, IN 138/22)
DUFRIO FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	13/01/2026	Não deu início às operações em 120 dias (art.32, §2º, IN 138/22)
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA	20/01/2026	Não apresentou cadastro "não me perturbe" (art.34, III, IN 138/22)
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE	10/02/2026	Febraban informou que IF teve autorregulação cancelada (art.34, XIII, IN 138/22)
CAPITAL CONSIGNADO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	10/02/2026	Febraban informou que IF teve autorregulação cancelada (art.34, XIII, IN 138/22)
BANCO DIGIMAI S.A.	12/02/2026	Febraban informou que IF teve autorregulação cancelada (art.34, XIII, IN 138/22)
QISTA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	23/02/2026	Não deu início às operações em 120 dias (art.32, §2º, IN 138/22)

3.3. Além disso, foram assinados 11 termos de compromisso^[3] com objetivo de ajustar os procedimentos das instituições financeiras signatárias abaixo indicadas, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos beneficiários do INSS e o cumprimento integral da legislação na contração de crédito consignado.

- I - Cobuccio S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos
- II - Banco Inter S.A.
- III - Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
- IV - Caixa Econômica Federal
- V - Banco Pan S.A.
- VI - Picpay Bank - Banco Múltiplo S.A.
- VII - Banco Santander (brasil) S.A.
- VIII - Banco Inbursa S.A.
- IX - QI Sociedade de Crédito Direto S.A.

- X - Banco BMG S.A.
XI - Banco Agibank S.A.

4. Feitas as considerações, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

- [1] <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/confira-plano-apresentado-ao-stf-para-ressarcimento-de-descontos-no-inss/PlanoOperacional.pdf>
[2] <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/descontos-associativos-balanco-03-03-2026>
[3] <https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/termos-de-compromisso-com-financeiras-1>



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 05/03/2026, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24411865** e o código CRC **50D488B3**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.059526/2026-79

SEI nº 24411865